



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

sexta-feira, 14 de janeiro de 2022

Ano VII - Edição nº 00811 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
755B747F3E0DF827957256F4008A25F2

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

SUMÁRIO

- PORTARIA DE MATRÍCULA Nº 01/2022, de 14 de janeiro de 2022. DISPÕE SOBRE DIRETRIZES, NORMAS E PERÍODOS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS - 2022 NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO ENSINO FUNDAMENTAL E NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
- PORTARIA Nº 02/2022, de 14 de janeiro de 2022 - DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE RUY BARBOSA-BA, REFERENTE AO ANO LETIVO 2022.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE MATRÍCULA Nº 01/2022, de 14 de janeiro de 2022.

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES, NORMAS E PERÍODOS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS - 2022 NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO ENSINO FUNDAMENTAL E NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RUY BARBOSA-BA.

A Secretária de Educação do Município de Ruy Barbosa/BA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, ainda:

CONSIDERANDO o quanto disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em especial nos artigos 205 a 208;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9.394, de 1996, que estabelecem Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1999, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.796, de 2013, que estabelece a Educação Básica Obrigatória dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de nº 059/2015, de 23 de Junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação- PME;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de matrícula na rede pública municipal de ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Organiza o processo das Matrículas da Rede Pública Municipal de Ensino de Ruy Barbosa, objetivando assegurar o acesso e a permanência das crianças da faixa etária obrigatória do Ensino Infantil e Fundamental/EJA, nas Instituições de Ensino que oferecem esta etapa de ensino, atendendo às

Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º Na Rede Pública Municipal de Ensino de Ruy Barbosa-Ba será assegurada que a matrícula de todo e qualquer estudante seja realizada nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, ficando vedada qualquer forma de discriminação.

Art. 3º O período de matrícula na Rede Municipal acontecerá nos dias 02,03 e 04 de fevereiro de 2022 nas Unidades Escolares da sede, distritos e povoados.

Art. 4º Fica vedado o condicionamento da matrícula, sob qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme e material escolar.

Art. 5º Compete à Secretária Municipal de Educação junto à Equipe do Censo Escolar, a condução de todo o Processo de Matrícula, assessorando, acompanhando, orientando e recebendo relatórios finais.

Art. 6º São responsáveis pela efetivação do processo de matrícula nas unidades escolares o Diretor, Vice-diretor e Secretário escolar ou Auxiliar Administrativo, devendo zelar pela fidedignidade na coleta de dados, recebimento dos documentos, preenchimento de todos os campos da ficha e anexando na Pasta do Aluno;

Art. 7º Todo aluno matriculado em Unidade Escolar da rede municipal no ano letivo 2021, terá direito a rematrícula na própria Unidade Escolar em 2022;

Parágrafo único: Fica considerada rematrícula a confirmação realizada no período de pré matrícula em dezembro de 2021, sendo condicionado aos pais ou responsáveis legais o comparecimento na Unidade escolar para atualização cadastral, entrega da cópia do cartão de vacina atualizado e assinatura do Termo de Responsabilidade;

Art. 8º O estudante que for mudar de unidade escolar por a mesma não ofertar a etapa de ensino e/ou ano/serie que irá cursar, o pai ou responsável legal deverá comparecer ao novo estabelecimento de ensino para efetuar a matrícula levando toda a documentação exigida no artigo 14 nesta portaria.

Art. 9º A matrícula na Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental deve respeitar a data corte para cada faixa etária, que é 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo único: As crianças que completam 6 (seis) anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas no Grupo V da Educação Infantil.

Art. 10 A idade mínima para matrícula dos estudantes na Educação de Jovens e Adultos deve ser de 15 (quinze) anos completos;

Art. 11 Enturmação na Educação Infantil e no Ensino Fundamental será de acordo o Quadro I a seguir:

ANO	IDADE PRÓPRIA	Nº DE ALUNOS POR TURMA
Berçário I	De 6 a 11 meses	08
Berçário II	01 ano	16
Grupo II	02 anos	20
Grupo III	03 anos	20
Grupo IV	04 anos	25
Grupo V	05 anos	25
1º	06 anos	25
2º	07 anos	25
3º	08 anos	30
4º	09 anos	30
5º	10 anos	30
6º	11 anos	35
7º	12 anos	35
8º	13 anos	35
9º	14 anos	35
EJA I,II,III	A partir de 15 anos completo	25
EJA IV e V	A partir de 15 anos completo	30

Art. 12 O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos, atentando para a capacidade física de cada sala de aula.

Art. 13 Ao preencher todas as vagas na Unidade Escolar, a direção escolar deverá encaminhar o pai ou responsável para efetivar a matrícula em outra Unidade Escolar da Rede Municipal que disponibiliza de vagas.

Art. 14 No ato da matrícula, o responsável pela matrícula do estudante deve apresentar os seguintes documentos:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I. Original do Histórico Escolar ou atestado de escolaridade;
- II. Original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade para fins de conferência;
- III. Original e cópia do comprovante de residência atual;
- IV. Original e cópia de Cartão de Vacina (atualizado);
- V. Original e cópia de Cartão do SUS;
- VI. Original e cópia do Cartão Bolsa Família (Auxílio Brasil).

Art. 15 No ato da efetivação da matrícula, o responsável deverá assinar a Ficha de Matrícula e o Termo de Responsabilidade.

Art. 16 O responsável legal deverá informar o tipo de deficiência que o estudante possui ou se apresenta transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação do estudante, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 17 A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, Ruy Barbosa/BA.

14 de janeiro de 2022.

Floriceia Alves de Sousa.
Secretária Municipal de Educação.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 02/2022, de 14 de janeiro de 2022.

**DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR
PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE
RUY BARBOSA-BA, REFERENTE AO ANO
LETIVO 2022.**

A Secretária de Educação do Município de Ruy Barbosa/BA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, ainda:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394/96, especialmente nos artigos 12, 13, 14, 15, 26A 34 e 79B com suas respectivas alterações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes Básicas da Educação Nacional, em especial no art. 24, inciso I, que determina que a organização da educação básica nos níveis fundamental e médio será organizada com carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal do Plano Municipal de Educação - PME nº 059/2015, de 23 de Junho de 2015;

CONSIDERANDO a importância do Calendário Escolar no processo educacional como elemento propulsor das ações programadas para o ano Letivo de 2022;

RESOLVE

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário Escolar para o ano letivo de 2022, a ser obedecido pelas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º As Unidades Escolares não poderão encerrar o ano letivo, sem que tenham cumprido o número de dias letivos e a carga horária estabelecida em sua matriz curricular.

Página 1 de 5

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo único - O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará em abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 3º As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão elaborar suas atividades de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas, respeitadas pela escola, realizando o controle efetivo de frequência dos alunos, sob orientação e acompanhamento dos professores e coordenadores pedagógicos, excluindo dessa carga horária o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

Parágrafo Único: Considera-se efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras atividades didáticas-pedagógicas programadas pela escola, desde que realizadas com a participação dos alunos, sob orientação e acompanhamentos dos professores, gestores e coordenadores pedagógicos.

Art. 4º Independente do motivo do não cumprimento do dia letivo e da carga horária, é obrigatório a sua reposição, assegurando-se o mínimo de 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos;

§ 1º A reposição do dia letivo ou da carga horária deverá acontecer preferencialmente na mesma unidade letiva do déficit, objetivando manter o equilíbrio dos semestres;

§ 2º As horas e os dias de efetivo trabalho pedagógico serão cumpridos por turmas separadamente.

Art. 5º - O Colegiado Escolar deverá acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar conforme legislação pertinente, devendo-se registrar essa participação em livro de ocorrências da Unidade Escolar.

Art. 6º - O acompanhamento do cumprimento do Calendário Escolar será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), do Conselho Municipal de Educação, da Gestão Escolar e do Colegiado Escolar.

Art. 7º - O Conselho de Classe se reunirá ao final de cada unidade didática para avaliar o desempenho acadêmico de cada classe e subsidiar o planejamento para a recuperação das aprendizagens, bem como as

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

intervenções necessárias para a unidade seguinte.

§ 1º - Ao final da terceira unidade o conselho de classe se reunirá para a avaliação do desempenho acadêmico de cada aluno/classe;

§ 2º - É de responsabilidade da direção da Unidade Escolar e da Coordenação Pedagógica o registro em ata e folha de presença da participação do professor e de representantes do Colegiado Escolar no Conselho de Classe.

§ 3º - A direção da Unidade Escolar, juntamente com a equipe pedagógica seguirá a data prevista no Calendário Escolar 2022 para realização dos Conselhos Escolares, devendo respeitar o mínimo de dias letivos estabelecidos em Lei e o horário diário de aula definido nesta portaria.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação poderá adequar esta portaria às normas excepcionais definidas para o ano letivo de 2022 caso haja real necessidade.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, Ruy Barbosa/BA.

14 de janeiro de 2022.

Floriceia Alves de Sousa
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2022

PERÍODO	ATIVIDADE
14 a 18 de Fevereiro de 2022	Jornada Pedagógica
21 de Fevereiro de 2022	Início do Ano Letivo (I Trimestre)
28 de Fevereiro a 01 de Março de 2022	Recesso de Carnaval
15 a 17 de Abril de 2022	Recesso da Semana Santa
30 de Maio de 2022	Início do II Trimestre
23 de Junho a 03 de Julho de 2022	Recesso Junino
12 de Setembro de 2022	Início do III Trimestre
20 de Dezembro de 2022	Término do Ano Letivo
21, 22 e 23 de Dezembro de 2022	Recuperação Final
26 de Dezembro de 2022	Conselho de Classe
28 de Dezembro de 2022	Resultado Final e Entrega das Atas

DISTRIBUIÇÃO DOS DIAS LETIVOS - 2022			
MÊS	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	SÁBADOS LETIVOS
Fevereiro	21 a 25	05	0
Março	02 a 31	22	0
Abril	01 a 29	19	0
Maio	02 a 31	22	0
Junho	01 a 22	14	0
Julho	04 a 29	20	0
Agosto	01 a 31	23	0
Setembro	01 a 30	21	0
Outubro	03 a 28	19	0
Novembro	03 a 30	20	0
Dezembro	01 a 20	15	0
		200	

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES – 2022				
UNIDADE	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	SÁBADOS LETIVOS	CONSELHO DE CLASSE
I Trimestre	21/02 a 27/05/2022	66 dias	0	01/06/2022
II Trimestre	30/05 a 09/09/2022	65 dias	0	19/09/2022
III Trimestre	12/09 a 20/12/2022	69 dias	0	26/12/2022